



# Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142  
45301652/0001-02 Exercício: 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
DE VOTOS.  
Em 03 de Outubro de 2016  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060 /2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E AUTORIZA A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP  
PROJETO DE LEI Nº  
Aprovado em 03 de Outubro de 2016  
Valor: R\$ 15.000,00  
CRISTIANO DIAS BORBOREMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

**ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o seguinte projeto de Lei:

**Artigo 1º.**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Ministério das Cidades, tendo por objeto Pavimentação e Recapeamento em diversas ruas no Município.

**Artigo 2º.**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção por conta do repasse no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), e da contrapartida do Município no valor de R\$ 1.040,96 (um mil, e quarenta reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 246.890,96 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar providências necessárias à perfeita execução do referido Convênio.

**Artigo 4º.**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito especial, objetivando a concretização do Convênio descrito no art. 1º da presente Lei, na importância de R\$ 246.890,96 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), à seguinte dotação:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
			15.451.0011.1003.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	246.890,96
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			05	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 021	UNIÃO RECAPEAMENTO ALSFÁLTICO	

**Artigo 5º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Câmara Municipal de Brodowski-SP  
À Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação

Em 03 de Outubro de 2016  
Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP  
À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 03 de Outubro de 2016  
Presidente



# Prefeitura do Município de Brodowski

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142  
45301952/0001-02

Exercício: 2016

Excesso de Arrecadação:

245.850,00

Anulação: (Contrapartida)

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
			15.451.0011.1003.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.040,96
			4.4.90.51.80	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL/PRÓPRIOS	

**Artigo 6º.** - Para os efeitos de que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 2.353, de 19 de outubro de 2015, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como modificações ulteriores.

**Artigo 7º.** - Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDC, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Auceap.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.465 de 30 de maio de 2016 e a Lei nº 2.423 de 17 de junho de 2016.

Brodowski (SP), 20 de setembro de 2016.

  
**ELVES SCIARRETTA CARREIRA**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

OFÍCIO(Gabinete) nº 436/2016

Brodowski, 20 de setembro de 2016

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Ao cumprimentar cordialmente V. Exa. e os Doutos Edis, vimos através deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para submeter à apreciação e aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski/SP, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, justificando-se pelos fundamentos abaixo elencados:

A presente propositura visa a autorização de celebração de Convênio que tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Município e o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, visando a pavimentação asfáltica ou recapeamento de várias ruas do Município de Brodowski e também a abertura, no Orçamento Vigente aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LEI Nº 2.365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015 – **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, junto a Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, de crédito adicional especial na quantia de R\$ 246.890,96, dos quais serão R\$ 245.850,00 de responsabilidade da União, através do Ministério das Cidades e de contrapartida financeira do Município o valor de R\$ 1.040,96.

A pavimentação asfáltica de algumas ruas da cidade já conta com mais de 20 anos de execução, motivo pelo qual está com a sua vida útil expirada, apresentando estado bastante precário, com inúmeros buracos.

Ademais, nossa cidade, por ser Terra Natal do pintor Cândido Portinari, recebe diariamente centenas de turistas, vindos de todo país.

Desta forma, o fato de tais ruas encontrarem-se no estado em que relatamos, além de prejudicar o trânsito de veículos, ocasiona uma deturpação do aspecto urbanístico da cidade, gerando uma má impressão, tanto aos munícipes, quanto aos turistas que aqui aportam.

Com atenção e dedicação intensiva o Poder Executivo do Município, encaminhou vários ofícios a União com o intuito de se firmar este importante convênio que traz inúmeros benefícios aos munícipes

Praça Martin Moreira, 142 – Centro – CEP: 14340-000 – Telefone (16) 3604-9100

OFÍCIO(Gabinete) Nº 436/16 - Pág. 01



# Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

brodowskianos, principalmente tendo em vista a extensa malha viária municipal, cuja boa parte necessita de reparos e até mesmo de uma nova pavimentação, devido a ação implacável do tempo e do tráfego local.

Destacamos ainda que o orçamento do município, no tocante a recursos próprios para a infraestrutura em reparos com recursos próprios é quase insignificante, tornando o Município totalmente propenso a receber recursos de repasse da União, e neste diapasão destacamos o esforço do Município em deixar as certidões de regularidades municipais sempre em ordem, não obstante de qualquer forma a perfeita sintonia com o Governo Federal e Estadual com relação a poder firmar convênios, certidões estas inexistentes a alguns anos.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei ora apresentado, deve necessariamente ser aprovado pelos membros do legislativo, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Brodowski. Além de que, a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

**"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:**  
(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA; (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa**  
Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

*"O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS."*



# Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

*ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DE LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO (IN "A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ED., IBAM, 1993, P. 90/91).*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

*"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS NOSSOS)*

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial adicional, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto ora apresentado está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão.

Destacamos e enalteçemos, que através de extremo empenho, atenção, dedicação e principalmente pelos esforços, da Equipe de Gestão de Convênios, a qual mantém sempre informada a Administração



# Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

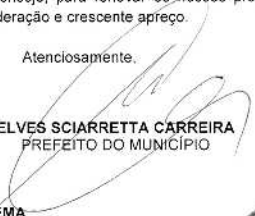
Municipal, visando trazer para esta municipalidade todos os benefícios que os mais diversos tipos de convênios que podem ser implementados no Município.

Esposadas tais considerações iniciais, solicitamos a autorização para firmar tão importante convênio para o Município e a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial conforme é estampado no Projeto de Lei em apreço, que abarque o recebimento do precitado recurso e também esclarecer aos Nobres Edis, a importância do empenho da Administração Municipal em se ater as oportunidades de firmar convênios que só são possíveis graças a regularidade municipal com relação a expedição e manutenção das certidões regulatórias.

Ante ao exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, no sentido de que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA, por ser medida de relevante interesse público.

Certo de contar com o sempre e cordial apoio e sem mais delongas, visto a grande importância a toda municipalidade de tal convênio, e aproveitamos o ensejo, para renovar os nossos protestos da mais elevada estima, distinta consideração e crescente apreço.

Atenciosamente,

  
ELVES SCIARRETTA CARREIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor  
CRISTIANO DIAS BORBOREMA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski  
Avenida Champagnat, nº 60 - Centro  
Brodowski/SP





# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei nº 060/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de setembro de 2016 o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E AUTORIZA A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 060/2016**.


Sala das Sessões, 03 de outubro de 2016



**MÁRIO FABBRI JUNIOR**  
PRESIDENTE



**ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA**  
VICE - PRESIDENTE



**PAULO SÉRGIO CALEFI**  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei nº 060/2016, encaminhado pelo Exmo. Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de setembro de 2016 o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E AUTORIZA A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 060/2016**.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2016

  
**RONI EUSTÁQUIO SILVA**  
PRESIDENTE

  
**BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
VICE - PRESIDENTE

\*\*\*\*\*  
**JOSÉ ÁUREO FURLAN**  
MEMBRO